



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Roraima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

PAe/SEI: Nº 394-92.2019.4.01.8013

Código UASG: 090039

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria n. 8205052–SECAD, de 07/06/2019, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço **global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 8.538/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

ESPECÍFICAS:

- Normas aplicáveis emitidas pelo CREA.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para **realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em 4 (quatro) No-breaks prediais, sendo 3(três) de 30 kVA e 1(um) de 40 kVA, incluindo todos os componentes dos gabinetes de UPS, transformadores de entrada/saída e baterias, bem como o sistema de monitoramento remoto, instalados no edifício- sede da Justiça Federal de Roraima, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Instrumento de Contrato

ANEXO III – Planilha de Preço Médio

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 02/08/2019

Horário: 10h30 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seccional;
- e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
- f) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;

h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;

i) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7.1. Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada.

3.8 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.9 - É vedada, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

4. DA VISTORIA

4.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Serviços Gerais - SESEG, pelo telefone (95) 2121-4229.

4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a) Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) Conter o valor **GLOBAL DO OBJETO**, bem como conter as especificações detalhadas de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
- c) Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Informar o **prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- g) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

5.2 - Ao cadastrar-se a proposta no comprasnet, indicar a descrição detalhada do objeto sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 - Os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame.

5.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

6.1 - Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos (**folders, manuais, certificados, declarações, etc**) que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado.

6.2 - A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.3 - Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital.

6.4 - A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.

6.5 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.

6.6 - O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2** – **Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL DO OBJETO.**
- 9.3** - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.
- 9.4** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 9.5** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.9** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10**– Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.11**– Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.
- 9.12**– Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço global. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1**- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2**- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. NEGOCIAÇÃO

- 11.1** – o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.2- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

12.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4- Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate.

12.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

12.4.2 - Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.4.3 - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5- Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

12.6- Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

12.7 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referência;

c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

d) Não enviadas nos prazos estipulados.

12.8- O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:

a) Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;

b) As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.

c) As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação.

12.9- Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como **condição prévia a análise da documentação de habilitação** do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2 – Para **habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:**

a) prova de regularidade junto ao INSS;

b) prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF).

13.3 - Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de:

a) prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

b) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.

13.4 – Para fins de **qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Documentos relativos ao registro da empresa nos órgãos competentes, indicando o representante legal e o(s) técnico(s) responsável (is) pela execução dos serviços ora descritos. Que poderá ser: Engenheiro Eletricista ou técnico nível médio equivalente, com experiência com serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove ser apta a executar os serviços inerentes a este instrumento e obedecendo ao que dispõe a legislação vigente;

c) Comprovação da inscrição ou registro da empresa e seu responsável (is) técnico(s), **junto ao conselho de fiscalização do exercício profissional (CREA/CRT)**, tendo as atribuições para a prestação dos serviços aqui pretendidos.

13.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.6 – A documentação de habilitação deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

13.6.1 - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o **Pregoeiro** fixará o prazo para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação, cuja validação definitiva fica condicionada ao envio no sistema para conhecimento público.

13.7– O Pregoeiro **poderá** dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1- A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

14.2- Para os fins da Subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1– Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimidadas**

para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.3 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.4 – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

15.5 – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

15.6 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

15.7 – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.

15.8 – Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico (cpl.rr@trf1.jus.br), os quais serão respondidos em até 24 horas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

17.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

17.3 – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

18.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

18.3 – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

18.4 ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

18.5 - – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

18.7 – Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2019.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Edna Martins Cortes Level

Leotavia Helena F. de Queiroz

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 4 (quatro) No-breaks prediais, sendo 3(três) de 30 kVA e 1(um) de 40 kVA, incluindo todos os componentes dos gabinetes de UPS, transformadores de entrada/saída e baterias, bem como o sistema de monitoramento remoto, instalados no edifício-sede da Justiça Federal de Roraima.

1.2 - Os serviços contratados se destinam à manutenção dos equipamentos:

Item	Especificação	Qtde
1	No-break Trifásico de 30 kVA, marca SERRANA, modelo Malbec 30000 7-w I/32 SD	03
2	No-break Trifásico de 40 kVA, marca ENGETRON, modelo DWTT40	01

1.3 - Todos os serviços, componentes das manutenções aqui pretendidas, deverão ser executados no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.999, Bairro Canarinho, Boa Vista, Roraima. Todavia, quando a CONTRATADA demonstrar a inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos Serviços de Manutenção, poderá solicitar à CONTRATANTE a autorização da realização do serviço na oficina da CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação justifica-se em função da necessidade de manutenção e conservação dos no-breaks localizados no Edifício-Sede da Justiça Federal de Roraima, para garantia de pleno funcionamento.

2.2 - O estado de Roraima é o único que não está interligado à rede nacional e que atualmente está sendo abastecido por usinas termelétricas que, além de terem um custo elevadíssimo, é muito instável, com constantes quedas e muitas oscilações do fornecimento de energia elétrica. Razão pela qual pretendemos contratar os serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva nos no-breaks prediais.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica a licitante deverá apresentar:

3.1 - Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro responsável técnico, que deverá ser engenheiro eletricitista ou técnico de nível médio com atuação nessa área, também devidamente registrado e habilitado junto ao CREA.

3.2 - Atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante ou o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviço compatível com as especificações deste Termo de Referência, qual seja, execução de manutenção em no-break trifásico de, no mínimo 30 kVA.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços contratados englobam a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos no-breaks prediais especificados no item 1 deste Termo de Referência. A Contratada deverá executar os serviços obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica, na legislação e normas pertinentes.

4.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 - Serão agendadas no início do Contrato 2 (duas) manutenções preventivas anuais para cada equipamento, onde deverão ser executados, **no mínimo**, os serviços listados no item “Plano de Manutenção”.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá, no início do Contrato, apresentar cronograma informando as datas das manutenções preventivas, as quais serão realizadas, com intervalo de 6 meses, visando verificar o bom funcionamento dos equipamentos ao longo do período de validade do Contrato. Estas manutenções preventivas podem ou não coincidir com alguma eventual manutenção corretiva.

4.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1 - A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, sendo que os serviços poderão ser realizados a qualquer dia e horário, incluindo finais de semana.

4.3.2 - Constatada a ocorrência de irregularidades com o equipamento, estas deverão ser sanadas mediante ajustes e reparos, com ou sem substituição de partes, peças, componentes e outros materiais, **excluindo o fornecimento de baterias, carcaças, display, indutores, transformadores e capacitores de grande porte e incluindo componentes das placas controladoras (resistores, transistores de sinal, capacitores). Incluem-se, também, componentes eletrônicos de potência (transistores, triacs, diodos), ventiladores, disjuntores de saída e entrada.**

4.4 - TROCA DE BATERIAS

4.4.1 - **Quando houver a necessidade de troca de baterias, essas deverão ser objeto de processo específico de compra e será fornecida pela CONTRATANTE.**

4.4.2 - Os serviços de substituição e instalação de baterias serão executados através de um atendimento de uma manutenção corretiva, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, apenas o custo cotado no certame pela CONTRATADA para esse tipo de manutenção.

4.5 - PLANO DE MANUTENÇÃO

4.5.1 - **A CONTRATADA executará as atividades de manutenções preventivas e corretivas, em consonância com as recomendações dadas pelos fabricantes**, incluindo verificações e ajustes necessários por software (caso sejam necessários), bem como de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos, compreendendo no **mínimo** o seguinte, quando for o caso:

- Medir tensões elétricas fornecidas pela concessionária.
- Medir correntes e tensões elétricas de entrada e saída das fases A, B e C.
- Medir tensões elétricas do carregador de baterias.
- Medir diferença de tensão elétrica entre neutro e terra.
- Executar limpeza geral do equipamento.
- Verificar e reapertar contatos, conexões, parafusos, bornes e terminais (eliminar oxidações, se existirem).
- Verificar funcionamento geral do painel.
- Verificar ocorrências no histórico do painel.
- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais.
- Verificar funcionamento e estado dos ventiladores.

- Verificar transformadores.
- Verificar disjuntores.
- Verificar régua de bornes.
- Verificar banco de baterias (eliminar oxidações, se existirem).
- Verificar placas de controle.
- Verificar relés, contactoras, fusíveis, disjuntores e transformadores.
- Verificar medição do nível de carga do banco de baterias (no-break)
- Executar teste em cada bateria (no-break)
- Executar o teste de autonomia (no-break).
- Testar todas as proteções.
- Testar by-pass.
- Corrigir problemas encontrados.
- Executar outros serviços e reparos necessários para evitar problemas que possam ocasionar a parada total dos sistemas.

4.5.2 - Os termos “verificar”, seus derivados e sinônimos são usados com o significado amplo, não contemplando apenas a simples visualização do equipamento, mas também a realização dos procedimentos imprescindíveis à aferição e ajustes, proporcionando o funcionamento adequado do equipamento/sistema.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. DO ATENDIMENTO

6.1 - A CONTRATADA, após cada intervenção efetuada, fornecerá um relatório técnico onde constarão os horários de início e término do atendimento, a identificação do equipamento manuseado, a descrição dos serviços, o tipo de manutenção realizada (se corretiva e/ou preventiva), peças e materiais eventualmente substituídos, bem como uma lista das eventuais reposições necessárias não cobertas pela manutenção. O relatório técnico deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 48 horas após a conclusão de cada intervenção, ou com as devidas justificativas pelo atraso caso seja este prazo extrapolado.

6.2 - Os serviços mencionados neste termo deverão ser executados sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de componentes elétricos, eletrônicos, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços, **excluindo baterias, carcaças, display, indutores, transformadores e capacitores de grande porte e incluindo componentes das placas controladoras (resistores, transistores de sinal, capacitores). Incluem-se, também, componentes eletrônicos de potência (transistores, triacs, diodos), ventiladores, disjuntores de saída e entrada.**

6.3 - Caso haja necessidade de desligar o equipamento, os serviços deverão ser realizados fora do horário de expediente e com a autorização prévia da CONTRATANTE.

6.4 - As manutenções preventivas serão efetuadas de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.5 - As manutenções corretivas serão solicitadas pela CONTRATANTE através de chamado técnico que será aberto através de contato telefônico ou correio eletrônico.

6.5.1 - O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após o contato telefônico ou envio de correio eletrônico.

6.5.2 - O serviço deverá ser concluído em até 6 (seis) horas corridas após seu início. Entende-se por “conclusão do serviço” no equipamento a sua disponibilidade para o uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontra instalado.

6.5.3 - Havendo necessidade de prazo superior para conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, apresentando-lhe as devidas justificativas e solicitando prorrogação. Caberá À CONTRATANTE analisar o pedido e decidir pela concessão ou não de novo prazo.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1 - Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data entrega do relatório à CONTRATANTE.

7.2 - As peças de reposição terão que ser fornecidas com um prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data entrega do relatório à CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mensalmente. A Seção Judiciária de Roraima deverá efetuar o pagamento até o 10º dia útil, a contar do atesto da Nota Fiscal.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal de Roraima, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que refere o subitem anterior passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade;

8.3 - O nº. do CNPJ da proponente, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.4 - Para fins de pagamento, será realizada consulta à Justiça do Trabalho, com o fito de se obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou outra certidão equivalente, assim como ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas. Se as certidões não estiverem regulares, o pagamento ficará sustado, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.5 - Constatada a situação irregular da contratada junto à Justiça do Trabalho/ SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual, se Administração assim entender. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2 - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.2 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

10.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados com crachás.

10.5 - Fazer a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Roraima - CREA:

a) O contrato apenas será assinado após apresentação do Responsável Técnico da empresa à Administração da CONTRATANTE para entrega de cópias de seus documentos pessoais e de ART que comprove sua regularidade junto ao referido Conselho.

10.5.1 - No caso do Responsável Técnico (RT) da Contratada deixar de fazer parte do seu quadro, deverá a Contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o nome do seu substituto, que deverá possuir as mesmas qualificações que as do RT anterior. A comprovação da qualificação deverá ser feita por meio de apresentação de 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências requeridas ao integral ressarcimento dos mesmos.

10.7 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses; previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

10.8 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

10.9 - Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.10 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.11 - Possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

10.12 - Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos.

10.13 - Manter atualizados nesta Seccional, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal), a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.14 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau em Roraima não a exonera de suas responsabilidades contratuais.

10.15 - Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

10.16 - Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

10.17 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da CONTRATANTE.

10.18 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.19 - Entregar à CONTRATANTE, a cada intervenção efetuada (manutenção preventiva ou corretiva), um relatório técnico, onde constarão os horários de início e término do atendimento, a identificação dos equipamentos manuseados, o tipo de manutenção realizada (se corretiva e/ou preventiva), bem como a descrição dos serviços e das peças eventualmente substituídas, para controle da CONTRATANTE. O relatório técnico deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 48 horas após a conclusão de cada intervenção, ou com as devidas justificativas pelo atraso caso seja este prazo extrapolado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Caberá à CONTRANTE:

11.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as suas normas de segurança interna;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.1.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução e conclusão dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidade e exigências deste Contrato;

11.1.4 - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

11.1.5 - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As multas contratuais relativas à entrega/execução do objeto deste instrumento estarão estabelecidas no ANEXO - Minuta de Contrato.

12.3 - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.4 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

12.5 - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.6 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do Edital, a assinar a Ata de registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem 12.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo subitem.

12.7 - O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

12.8 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

12.9 - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1 - A pesquisa de preços a ser realizada pela SELIT irá demonstrar a média total estimada para os serviços ora solicitados.

13.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ANUAL

13.3 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO ANUAL.

13.4 - Classificação orçamentária:

13.4.1 - Programa de Trabalho: 02061056942570001 / julgamento de causas na Justiça Federal (PTRES – 96903).

13.4.2 - Elemento de despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

14 – DA LICITAÇÃO

14.1 - Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da LLCA, o procedimento ocorrerá por Pregão Eletrônico.

15 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1 - Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 - A identificação de ocorrência de uma falta prevista na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.

15.3 - Caso fique comprovada a falta cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

ITEM	CONDIÇÃO ESTABELECIDADA	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL (SOBRE O VALOR CONTRATUAL MENSAL VIGENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATOS)
1	Entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.	Por documento	0,05% por dia de atraso
2	Realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas	Por Ordem de Serviço	Desconto de 0,10% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 dias; e em caso de atraso maior que 30 dias, será considerado descumprimento parcial do contrato.
3	Assistência técnica e manutenção corretiva – Atendimento não ocorrido dentro de 4 (quatro) horas após o contato telefônico ou envio de correio eletrônico.	Por chamado	Desconto de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 18 horas; e em caso de atraso de mais de 18 horas, será considerado descumprimento parcial do contrato.
4	Assistência técnica e manutenção corretiva – Solução do problema não resolvido em até 6 (seis) horas corridas após seu início	Por chamado	Desconto de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 18 horas; e em caso de atraso de mais de 18 horas, será considerado descumprimento parcial do contrato.

16 – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

16.2 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

16.3 - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

16.4 - A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

17 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este projeto/termo de referência foi elaborado pelo servidor abaixo-assinado, conforme as diretrizes e determinações da SECAD, e necessita da ratificação e aprovação do presente termo, pela autoridade competente, conforme o contido no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/02.

Encerra-se, assim, o presente termo de referência na espera de ter redigido exatamente os anseios da Administração da Seção Judiciária de Roraima.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.

ALTINO DA SILVA NETO

Supervisor da SESEG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2019

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM NO-BREAKS PREDIAIS INSTALADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA

Aosdias do mês de do ano de dois mil e dezenove, de um lado, a União, através do Justiça Federal de 1ª Instância, **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999 , Bairro Canarinho, Boa Vista RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **Nilton Dall’Agnol**, CPF n. 454.918.010-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 233, de 30.09.2010, assinado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr.**, CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM NO-BREAKS PREDIAIS TRIFÁSICOS**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 394-92.2019.4.01.8013, e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em no-breaks prediais trifásico dos seguintes equipamentos:

- a). No-break Trifásico de 30kva, Marca Serrana, modelo Malbec 30000 7-w I/32 SD.
- b). No-break Trifásico de 40kva, Marca Engetron, modelo DWTT40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Garantir que os usuários da Seção Judiciária de Roraima obtenham a prestação jurisdicional de forma contínua, evitando que esta não fique prejudicada em decorrência da falta do fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

a) Observar e cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA, relativas aos serviços a serem executados.

- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução

dos serviços.

c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à SJRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SJRR.

d) Ser responsável, ainda por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da SJRR em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SJRR.

f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecidos nas dependências da SJRR.

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

h) Empregar na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá, os quais estarão sujeitos às normas disciplinares e de segurança da SJRR.

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário.

j) Empregar somente os materiais descritos nos projetos e, na ausência de detalhamento, utilizar materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas vigentes e responsabilizar-se pela quantidade dos mesmos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

k) Comunicar imediatamente à SJRR, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

l) Permitir o livre acesso da fiscalização da SJRR, ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações.

m) A execução do objeto licitado deverá seguir estritamente as diretrizes do termo de referência. As modificações/adaptações que se mostrarem necessárias e imprescindíveis à conclusão dos serviços deverão ser comunicadas à SJRR, e por ela autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

b) permitir aos técnicos credenciados da CONTRATADA, visitas técnicas, dando acesso total ao local para a execução dos serviços e aos documentos que forem necessários para a execução dos serviços;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) emitir relatórios sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação das sanções;

- e) relacionar as dependências das instalações físicas e bens de sua propriedade colocados disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- f) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta Contratação;
- h) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada “in loco” por fiscal designado pela SJRR.

Parágrafo Único - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de sua Fiscalização, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
- b) observar a execução dos serviços no prazo fixado neste instrumento;
- c) exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, IPT, INMETRO e dos fabricantes;
- d) exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros;
- e) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela CONTRATADA, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços
- f) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a fiscalização da CONTRATANTE ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, considere inconveniente;
- g) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem em atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, prorrogação de prazos de etapas, para adoção das medidas cabíveis;
- h) decidir os casos omissos relativos às especificações que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos na forma a seguir e observando, em especial, os arts. 69, 73 a 76 da Lei nº 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da qualidade e da conformidade dos serviços realizados.
- b) **definitivamente**, em até 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro - Durante as análises que precedem ao recebimento provisório, se for detectado pelo fiscal do contrato qualquer impropriedade/irregularidade explícita nos serviços, o fato deverá ser comunicado formalmente à Contratada a fim de que esta tome as providências necessárias para o devido ajuste.

Parágrafo Segundo - A comunicação do término dos serviços (provisório) e a de seus ajustes, caso ocorra (definitivo), deverá ocorrer mediante documento formal da Contratada, entregue diretamente ao fiscal designado pela Seção Judiciária de Roraima.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos por leis e pelo Contrato;

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato executados em desacordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Décima poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação, com base na variação do IGPD, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Incumbe à Contratada a iniciativa do pedido de reajustamento, sendo considerada preclusa no seu direito caso o Contrato seja prorrogado e não haja solicitação formal por parte da contratada quanto ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificados no Programa de Trabalho nº 096903 - Julgamento de Causas na Justiça Federal e Elemento de Despesa nº 3.3.3.9.0.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo Único - Foi emitida a Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$.....

Parágrafo Único - No preço constante do caput desta Cláusula estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra, encargos sociais, ferramental, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, mediante prévia emissão pela Contratada do documento fiscal/fatura pertinente e obrigatório, observada a validade das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, assim como outras exigências contratuais e legais relativas à conclusão dos serviços, devendo-se proceder no aludido documento o destaque dos valores a serem deduzidos por ocasião de retenção na fonte de tributos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O atesto da nota se dará com a constatação do pleno funcionamento dos No-breaks Prediais, a ser comprovado com a apresentação de laudo informando que foram efetuados todos os procedimentos previstos para a manutenção em tela.

Parágrafo Segundo - Caso não seja efetuado o pagamento no período constante na cláusula décima, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SJRR.

Parágrafo Quarto - A SJRR deverá deduzir do montante a pagar ou da garantia contratual os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a aprovação do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE. A nota fiscal de serviços será apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, protocolando-a na Seção de Serviços Gerais, no horário de expediente, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta contratação ou descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido no termo de referência ou ainda qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

a) Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no parágrafo quinto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo Oitavo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

Parágrafo Nono - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo - Primeiro - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento não impedem que o Contratante comine ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas na Lei 10.520/2002 (**impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos**) e na Lei 8.666/93 (**advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**);

Parágrafo Décimo - Segundo - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

Parágrafo Décimo - Terceiro - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência contratual será de a

Parágrafo Único O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no art 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, para que produza os seus efeitos legais.

Eu, **Bruno Salazar de Souza**, Supervisor da Seção de Compras e Licitações lavrei o presente Termo com vista da Assessoria Jurídica desta Seccional.

Nilton Dall'Agnol
Diretor da SECAD

.....
Sócio-Administrador



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019
ANEXO III – PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR SEMESTRAL POR UNIDADE	VALOR ANUAL PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS
1.	Und	3	Manutenção preventiva e corretiva em No-break Trifásico de 30kva, marca SERRANA, modelo MALBEC 30000 7-w L/32 SD.	R\$ 4.569,50	R\$ 24.417,00
2.	Und	1	Manutenção preventiva e corretiva em No-break Trifásico de 40kva, marca ENGETRON, modelo DWTT40.	R\$ 6.275,55	R\$ 12.551,10
PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL					R\$ 36.968,10

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2019.

Seção de Compras e Licitações - SELIT/SJRR